



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA**

Resolução Nº 002/2014-PPGEDUC

Regulamenta os processos de credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do Campus Universitário do Tocantins/Cametá/UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições Legais e estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar os critérios para ingresso e permanência de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do Campus Universitário do Tocantins/Cametá/UFPA,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar critérios para ingresso e permanência de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do Campus Universitário do Tocantins/Cametá/UFPA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Cametá, 30 de junho de 2014.

Prof.ª Dr.ª Benedita Celeste de Moraes Pinto
Vice- Coordenadora do Programa de Pós- graduação em Educação e Cultura do Campus
Universitário do Tocantins/Cametá
Port. Nº 577/2014 - REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ
PROPRAGAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução Nº 002/2014-PPGEDUC

Regulamenta os processos de credenciamento e de recondição de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do Campus Universitário do Tocantins/Cametá/UFPA.

Art. 1º A presente Resolução institui os critérios de credenciamento e de recondição de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura da UFPA a serem observados no processo de análise e julgamento efetivado pela comissão permanente de acompanhamento da produção docente, conforme estabelece o regimento geral do Programa.

Art. 2º O quadro de docentes do Programa incluirá professores permanentes, visitantes e colaboradores.

I - Poderão compor o corpo docente do Programa apenas Doutores e/ou Pós-Doutores em Educação e/ou áreas afins, vinculados profissionalmente à UFPA ou outras Instituições de Ensino Superior locais, regionais, nacionais e estrangeiras, desde que, estes, não excedam a vinte por cento (20%) do número total de docentes.

II - Os docentes permanentes assumirão as atividades de pesquisa, ensino e orientação dos alunos vinculados ao Programa.

III - Os docentes visitantes desenvolverão preferencialmente atividades de pesquisa, podendo ainda ministrar disciplinas;

IV - Os docentes colaboradores poderão assumir atividades de ensino em disciplina não obrigatória, ou de pesquisa ou de orientação. Em hipótese nenhuma poderá desenvolver as três atividades cumulativamente.

V - Os docentes colaboradores não poderão exceder o número máximo definido pelo Comitê da Área de Educação da CAPES.

VI - Os docentes permanentes não titulados na área de educação não deverão exceder o número máximo definido pelo Comitê da Área de Educação da CAPES.

Art. 3º Para ingresso no Programa o professor deverá se enquadrar nas seguintes condições:

I – Coordenar projeto ou subprojeto de pesquisa, preferencialmente financiado, cuja temática deverá se articular com a linha de pesquisa a qual pretende ingressar;

II – Apresentar no mínimo quatro produções Qualis/CAPES na área de Educação, no quadriênio vigente e, destas, pelo menos duas devem estar publicadas em Periódicos Qualis A1, A2, B1, B2, ou livros ou capítulo de livro L4, L3, L2.

Art. 4º O ingresso de professores no Programa dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa. O professor-candidato a compor o Colegiado, deverá apresentar Currículo *Lattes* atualizado e manifestar, por meio de requerimento, a Linha de Pesquisa à qual deseja se vincular.

I - O requerimento e o Currículo *Lattes* do professor devem ser apreciados por um membro do Colegiado vinculado à linha de pesquisa a qual o proponente deseja ingressar, devendo este emitir um parecer com base na análise dos referidos documentos.

II - A avaliação do parecer será aprovada em reunião do Colegiado.

III - Ao ingressar no Programa o professor assumirá a condição de colaborador por um período de nove meses, após esse período será submetido a um novo processo de avaliação com base nos índices de produtividade qualificada, podendo integrar-se no quadro de docentes na condição de professor permanente.

IV - Entende-se por publicações qualificadas aquelas publicadas em periódicos, livros e capítulos de livros nos *Qualis* da CAPES, segundo critérios definidos pelo Comitê de Área da Educação da CAPES.

V - A decisão sobre o enquadramento do professor como colaborador ou permanente dependerá da média de produção do docente, de forma que esta não implique na redução da média de produtividade do Programa.

VI - Docentes ingressantes no Programa com comprovada experiência de orientação acadêmica em Pós-Graduação (monografias, dissertações e/ou teses) acumulada na carreira docente, com produtividade qualificada, estarão dispensados do período de nove meses previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Anualmente os professores da Pós-Graduação em Educação deverão ter seus currículos avaliados pela comissão permanente de acompanhamento de produção docente em função das linhas de pesquisas existentes no Programa e de suas produções e atividades acadêmicas desenvolvidas no período objeto da avaliação.

Art. 6º Para manter-se na condição de professor permanente do Programa o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Coordenar projeto de pesquisa, preferencialmente financiado, apresentando como resultado dessa atividade relatórios, publicações qualificadas e dissertações concluídas;

II- Ministrar disciplinas, preferencialmente as obrigatórias;

III- Orientar dissertações de mestrado no Programa;

IV- Apresentar no mínimo os mesmos indicadores de produção exigidos para o ingresso no Programa.

Parágrafo único: os professores permanentes que não atenderem tais requisitos poderão ser descredenciados do Programa.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura designará uma comissão permanente de acompanhamento da produção docente, constituída por docentes permanentes das linhas de pesquisas e pela representação discente, com mandato de dois anos, que encaminhará o processo de avaliação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cametá, 30 de junho de 2014.



Prof.^a Dr.^a Benedita Celeste de Moraes Pinto

*Vice- Coordenadora do Programa de Pós- graduação em Educação e Cultura do Campus
Universitário do Tocantins/Cametá*

Port. N° 577/2014 - REITORIA

E-mail: celeste.pinto@bol.com.br; celestepinto@ufpa.br